



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO/CADASTRO DE RESERVA N.º.01/2022**

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: DIRCILEIA SOARES DA SILVA POTER

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1- DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital n. 001/2022, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificada quanto ao resultado preliminar de classificação.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal. Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 27 de dezembro de 2022. Portanto, encontra-se dentro do prazo estipulado na cláusula 9.1 do edital, sendo, pois **tempestivo**.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade, outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. A candidata possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa, todavia, os argumentos não foram expostos, dada que a argumentação se limitou à seguinte frase: "Não concordo com minha pontuação", não havendo clareza na exposição dos motivos que levaram à presente irresignação.

Ante a falta dos requisitos de admissibilidade dispostos no edital, pela Recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso **NÃO merece ser conhecido**. **Todavia, por amor ao debate, passemos à análise do mérito recursal.**

2. DO MÉRITO

A Recorrente insurge-se contra a pontuação alcançada na avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Saliente-se que o edital traça regras gerais de procedimento quanto ao processo de inscrição, de avaliação de títulos, de divulgação de resultados, além de regras básicas e não exaurientes, meios e formas de propor recursos. Todas as citadas regras têm o condão de desburocratizar o processo e garantir a participação de todos os interessados no certame.

No que se refere à pontuação da Recorrente, em análise à documentação apresentada, verifica-se que a candidata apresentou Certidão de Contagem de Tempo com um total de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 01 (um) dia, correspondente ao tempo de exercício na Prefeitura de Piraúba-MG, nos anos de 2021 e 2022.

Assim, no caso sob análise, considerou-se, portanto:

- 2021: 12 meses, logo 12 pontos;
- 2022: 11 meses, logo 11 pontos;
- **Total: 23 meses = 23 pontos**

Com relação ao Trabalho relativo à área em serviço privado, os contratos de trabalhos apresentados não são correspondentes à área pleiteada, indo de encontro ao disposto na tabela do item 7.1 do edital. Vejamos:

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Capacitação afeto ao cargo pleiteado - Total de 30 pontos;	10	30
Treinamento ou outros Cursos de Treinamento na Área do Cargo Pleiteado - Total de 20 pontos;	10	20
<u>Trabalho relativo à área em serviço privado, nos últimos 05 (cinco) anos, incidindo 01(um) ponto por mês trabalhado, e comprovado, especificamente na área pleiteada. Total de 20 pontos;</u>	01	20
Trabalho relativo à área em serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos, incidindo 01(um) ponto por mês trabalhado, e comprovado, especificamente na área pleiteada.	01	30
TOTAL		100

Sendo assim, a pontuação alcançada pela Recorrente em relação ao tempo trabalhado no serviço público e privado **NÃO** deve ser revista, motivo pelo qual o **recurso** da Recorrente **NÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

MERECE PROVIMENTO, devendo-se, pois ser mantida a classificação da forma como apresentada.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, entende-se que as **razões recursais da Recorrente NÃO devem prosperar** no tocante à sua pontuação.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Piraúba, 28 de dezembro de 2022.

**Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Público/Cadastro de Reserva
n.º.01/2022**